



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04684/09

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00998/2.010

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: EDIMANE LUSTOSA DE ALMEIDA PEREIRA**

2.3. **MATRÍCULA: Nº 66.139-2**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado de Educação e Cultura**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10.04.2008 – retificado em 15.03.2010 (fls 61)**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 19.04.2008 – republicado em 14.04.2010**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04684/09

aposentatório de **Edimane Lustosa de Almeida Pereira**, matrícula nº 66.139-2, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE